
PROGRAMA DE BOLSA PARA ALUNOS MAIORES DE 50 ANOS**REGULAMENTO/SEU/PB50 Nº 013/2012**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2012, o PROGRAMA DE BOLSA PARA ALUNOS MAIORES DE 50 ANOS, com a finalidade de incentivar, de maneira inovadora, o acesso de mais pessoas à Universidade, viabilizando a conclusão de um curso superior.

1 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos maiores de 50 anos, ingressantes no segundo semestre de 2012 nos cursos de **graduação ou tecnológicos, na modalidade presencial**, aprovados nos processos seletivos VESTIBULAR ou VESTIBULAR AGENDADO, matriculados nos Campi de Uberaba ou Uberlândia, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o benefício será concedido **aos ingressantes no segundo semestre de 2012**, aprovados nos processos seletivos VESTIBULAR ou VESTIBULAR AGENDADO, matriculados em cursos na modalidade presencial, nos polos de Uberaba ou Uberlândia;
- b) a bolsa será de 100% (cem por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade, compreendida nas **6 (seis) parcelas iniciais da 1ª etapa da grade curricular de cada curso, semestral ou anual, aplicada a todos os candidatos que se matricularem e cursarem, integral e regularmente, todos os componentes curriculares da 1ª etapa do curso, sem qualquer aproveitamento;**
- c) aos alunos dos cursos semestrais, que renovarem o vínculo acadêmico para a série seguinte, o desconto a ser aplicado será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade de cada curso, compreendida a matrícula **não prevalecendo mais o desconto de 100% (cem por cento)**.
- d) aos alunos dos cursos anuais, que mantiverem o vínculo acadêmico, o desconto a ser aplicado, a partir da 7ª (sétima) parcela, será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da anuidade de cada curso, **não prevalecendo mais o desconto de 100% (cem por cento)**.

2 – Em caso de aproveitamento de disciplinas, nas etapas seguintes, com consequente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos de alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no ano/semestre de retorno, consoante a tabela em vigor, aplicados aos valores da série em curso, não sendo aplicada a gratuidade estabelecida no item 1, alínea ‘b’.

3 – O benefício previsto nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do item 1 será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício apenas quando:

I – houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada série/período;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

4 - Caso ocorra a perda do benefício, pelos motivos apontados nos incisos I e II do item 3, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento no setor de Multiatendimento. Em nenhuma hipótese será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo do inciso III.

5 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série, desde que observado o disposto no item 3.

6 – As bolsas concedidas não serão cumulativas com quaisquer outros tipos de descontos ou financiamentos estudantis.

7 – Os benefícios deste Programa não se aplicam ao curso de Medicina, bem como aos alunos da Educação a Distância.

8 - Aos ingressantes por processo de transferência será aplicado apenas o desconto previsto no item 1, alíneas ‘c’ e ‘d’.

9 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

10 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

11 - O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo para ingresso no segundo semestre de 2012.

12 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 27 de abril de 2012.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente

Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor